



## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2014**

**ORDEM DE SERVIÇO SOBRE O SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS – CONFORME RESOLUÇÃO Nº 245, DE 24 DE JULHO DE 2012, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCE/ES) MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO TCE/ES nº 255, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de inserção de dados e documentos no Sistema GEO-OBRAS no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação das atribuições das Unidades Administrativas do TJES em relação ao referido sistema;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TCE/ES nº 245, de 24 de julho de 2012, modificada pela Resolução TCE/ES nº 255, de 28 de fevereiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida por esta Secretaria Geral no expediente nº 2014.00.157.451, que deferiu o pedido formulado pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária de alteração do Anexo I da Ordem de Serviço TJ/ES nº 03/2013;

**RESOLVE** baixar a presente Ordem de Serviço, determinando que:

**Art. 1º** Os autos dos processos relativos a obras e serviços de engenharia devem ter seus dados e documentos inseridos no Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRAS.

**§ 1º** Os dados e documentos devem ser inseridos no Sistema GEO-OBRAS nos prazos constantes no art. 4º da Resolução TCE/ES nº 245/2012, de 24 de julho de 2012, modificada pela Resolução TCE/ES nº 255, de 28 de fevereiro de 2013.



**§ 2º** Para fins de controle, será criado, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sistema informatizado de controle de processos, a partir de solicitação da Coordenação do Geo-Obras no âmbito do TJES, cujo objeto será o acervo de autos referentes ao Sistema Geo-Obras.

**§ 3º** – Cada unidade, ao alimentar o Sistema Geo-Obras com os dados e documentos de um processo, será responsável por fazer a alimentação concomitante do sistema informatizado de controle de processos citado no Parágrafo 2º.

**§ 4º** – Cada unidade, ao alimentar o Sistema Geo-Obras com os dados e documentos de um novo processo, será responsável, concomitantemente, por anexar cópia impressa do “check list” constante do Anexo I desta Ordem de Serviço à contracapa dos autos sob exame, além de fazer seu preenchimento em relação aos dados e documentos que estão sendo inseridos no Sistema Geo-Obras naquela oportunidade. Caso a cópia impressa já esteja anexada à contracapa dos autos, basta realizar o preenchimento dos dados e documentos que estão sendo inseridos no Sistema Geo-Obras naquela oportunidade no “check list”. Qualquer unidade que identificar a existência de processo pertencente ao Sistema GEO-OBRAS sem a cópia impressa do “check list” deve anexá-la imediatamente e informar por escrito à Coordenação do Geo Obras sobre o ocorrido.

**Art. 2º** Os processos cujos atos ou fatos iniciarem em 2013 devem ser inseridos no Sistema GEO-OBRAS, por seus operadores, de forma concomitante à sua tramitação dentro da estrutura organizacional do TJES, nos termos e prazos do Anexo I.

**Art. 3º** Os processos cujo ato ou fato tenham ocorrido até o último dia do exercício de 2012, inclusive os processos arquivados, devem ser inseridos no Sistema GEO-OBRAS pelo operador da Secretaria/Assessoria responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, até o dia 31 de janeiro de 2014, na forma do art. 4º, § 2º da Resolução TCE/ES nº 245/2012, de 24 de julho de 2012, modificada pela Resolução TCE/ES nº



255, de 28 de fevereiro de 2013.

**Art. 4º** Os processos cujo ato ou fato ocorrer em 2013, referente a processos iniciados antes do exercício de 2012, devem ser inseridos, em sua integralidade, no sistema GEO-OBRS, pela unidade em que o processo se encontrar na data de 01/01/2013, observando os documentos exigíveis no ANEXO I.

**§ 1º** Cada unidade deverá cientificar à Coordenação do Sistema GEO-OBRS, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta ordem de serviço, quais processos se encontram na situação prevista no caput.

**§ 2º** Caso a unidade prevista no caput constate que a inserção dos dados e documentos interfira na tramitação dos autos a ponto de causar prejuízo ao erário, deverá, imediatamente, dar ciência à Coordenação do Sistema GEO-OBRS, para que esta defina o trâmite a ser adotado.

**§ 3º** Caso a unidade mencionada no caput não possua operador do sistema, o fato deve ser imediatamente cientificado à Coordenação do Sistema GEO-OBRS, por escrito, para que seja definido o operador responsável pela inserção dos dados.

**Art. 5º** Os fatos ou ocorrências que se amoldam ao descrito no art. 4º, § 4º da Resolução TCE/ES nº 245/2012 devem ter seus dados e documentos inseridos no Sistema GEO-OBRS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do TCE/ES.

**§ 1º** A Coordenação do Sistema GEO-OBRS solicitará, por escrito, que o operador da Secretaria/Assessoria responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência insira, no sistema, os dados e documentos tratados no caput.

**§ 2º** Após a inserção dos dados e documentos no sistema, a Secretaria/Assessoria deve cientificar, por escrito, a Coordenação do



Sistema GEO-OBTRAS.

**Art. 6º** Os processos cujos atos ou fatos iniciarem em 2012 e cuja tramitação está em curso devem ser inseridos no Sistema GEO-OBTRAS, pelos operadores componentes da unidade responsável pelo Projeto Básico/Termo de Referência, devendo essa inserção conter os documentos que existem no processo administrativo até a data da sua realização, até o dia 31 de janeiro de 2014, na forma do art. 4º, § 2º da Resolução TCE/ES nº 245/2012, de 24 de julho de 2012, modificada pela Resolução TCE/ES nº 255, de 28 de fevereiro de 2013. Os documentos que vierem a ser produzidos posteriormente devem ser inseridos no Sistema GEO-OBTRAS de forma concomitante à tramitação do processo administrativo dentro da estrutura organizacional do TJES, nos termos e prazos do Anexo I desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo único.** De forma a facilitar a identificação pelos demais setores componentes da estrutura administrativa do TJES sobre a necessidade de inserção no Sistema GEO-OBTRAS de forma concomitante à tramitação do processo administrativo dentro da estrutura organizacional do TJES conforme previsto no "caput", os operadores componentes da unidade responsável pelo Projeto Básico/Termo de Referência, após a efetivação da inserção inicial também prevista no "caput", devem comunicar a sua realização por escrito à Coordenação do Sistema GEO-OBTRAS na mesma data de sua ocorrência.

**Art. 7º** A Secretaria/Assessoria responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência será a unidade responsável para dirimir dúvidas quanto à parte técnica.

**Parágrafo único.** As demais dúvidas devem ser encaminhadas, por escrito, à Coordenação do Sistema GEO-OBTRAS, sendo dirimidas em conjunto com a Secretaria Geral.

**Art. 8º** A Secretaria de Infraestrutura será responsável pela identificação dos processos relativos ao Sistema GEO-OBTRAS, através da afixação de



etiqueta de cor roxa na lateral da capa do processo administrativo no momento da realização da primeira inserção de dados no Sistema GEO-OBRAS quando do início da fase externa do procedimento licitatório.

**Parágrafo único.** Qualquer unidade que identificar a existência de processo pertencente ao Sistema GEO-OBRAS sem a identificação prevista no “caput” deve realizá-la imediatamente e informar por escrito à Coordenação do GEO-OBRAS sobre o ocorrido.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

**Art. 9º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2013 da Secretaria Geral.**

**PUBLIQUE-SE**

Vitória - ES, 21 de março de 2014.

**JOSE DE MAGALHÃES NETO**

**Secretário Geral**